



**MPF**



MINISTÉRIO PÚBLICO



DEFENSORIA PÚBLICA



## Ofício Circular Conjunto nº 001/2026

Maceió – AL, 16 de abril de 2026.

**Ao Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Beltrão**

**Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA)**

**Endereço:** Avenida Dom Antônio Brandão, 218, Farol, Maceió – AL, CEP:57051-190.

Email: ama@ama.al.org.br / imprensa@ama.al.org.br

**Assunto:** Implementação de cotas étnico-raciais em concursos públicos municipais — Lei Federal nº 15.142/2025 e Lei Estadual nº 8.733/2022.

Senhor Prefeito

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, o INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS – INEG/AL e a COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA OAB/AL, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, vêm, respeitosamente, por meio do presente ofício conjunto, dirigir-se a Vossa Excelência para tratar da **implementação de políticas de ação afirmativa — especialmente a instituição de cotas étnico-raciais em concursos públicos municipais** —, em cumprimento às obrigações impostas pela Lei Federal nº 15.142/2025 e pela Lei Estadual nº 8.733/2022.

Em 17 de novembro de 2025, as entidades ora signatárias encaminharam o **Ofício Conjunto nº 023/2025 – DPE/AL** à Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), solicitando a realização de reunião ampliada sobre o tema, na esteira das conferências municipal, estadual e nacional de Promoção da Igualdade Racial. O encontro efetivou-se em **30 de março de 2026** nas dependências da AMA, com a participação de representantes das instituições signatárias e de gestores municipais. Naquela ocasião, ficou evidenciado que

**apenas quatro municípios alagoanos** possuem legislação específica sobre igualdade racial — diagnóstico que revela quadro de omissão normativa no plano local incompatível com os marcos constitucionais, legais e convencionais aplicáveis.

A promoção da igualdade racial é imperativo que decorre diretamente dos fundamentos e objetivos da República. A dignidade da pessoa humana está consagrada como fundamento do Estado brasileiro (art. 1º, III, da CF/1988), e entre os objetivos fundamentais da República figuram a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, III e IV, da CF/1988). A Constituição Federal adotou, ainda, a concepção de complementaridade entre igualdade formal e igualdade material, de modo a permitir tratamento legitimamente diferenciado a determinados grupos com vistas a eliminar desigualdades socialmente construídas que restringem o acesso a bens essenciais e a direitos fundamentais. O comprometimento do constituinte originário com o combate ao racismo manifesta-se também na criminalização da conduta, com previsão de imprescritibilidade no próprio texto constitucional (art. 5º, XLII, da CF/1988).

A necessidade de atuação afirmativa do Estado encontra respaldo empírico incontestável. Dados do IBGE divulgados em novembro de 2022 no estudo "*Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*" evidenciam que pessoas pretas e pardas, embora representassem mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, ao passo que trabalhadores brancos detinham 69,0% dessas posições. A disparidade de rendimentos é igualmente expressiva: o rendimento médio de trabalhadores brancos (R\$ 3.099) superava em quase o dobro o de pretos (R\$ 1.764) e pardos (R\$ 1.814). O diferencial se reproduz no campo da moradia, do acesso à terra, da educação e, de forma mais grave, nos índices de homicídios: a taxa de mortes violentas entre pessoas pardas (34,1 por 100 mil habitantes) era três vezes superior à registrada entre brancos (11,5 por 100 mil habitantes) em 2020. Esses números demonstram que o racismo não é fenômeno residual ou superado, mas estrutura que se desvela na própria organização do corpo social, perpetuando o acesso diferenciado a posições de prestígio e poder.

No plano internacional, o Brasil assumiu compromissos vinculantes que impõem o dever de combater o racismo e adotar medidas afirmativas a todos os entes da federação. A **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação**

**Racial**, incorporada ao direito interno pelo Decreto nº 65.810/1969, obriga os Estados Partes a adotar, se as circunstâncias assim o exigirem, medidas especiais e concretas para assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por grupos raciais em situação de desvantagem (art. 2.2). A **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância**, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022, estabelece que os Estados Partes comprometem-se a formular e implementar políticas de tratamento equitativo e de geração de igualdade de oportunidades, reconhecendo que afrodescendentes, povos indígenas e outras minorias raciais e étnicas figuram entre as principais vítimas do racismo nas Américas. Ademais, a **III Conferência Mundial contra o Racismo**, realizada em Durban em 2001, instou os Estados a desenvolverem planos de ação nacionais que promovam diversidade, equidade e igualdade de oportunidades por meio de ações afirmativas, criando condições para a participação efetiva de todos na vida pública. Esses compromissos vinculam não apenas a União, mas todos os entes da federação, que devem cooperar para que a República Federativa do Brasil honre as obrigações antirracistas por ela assumidas.

As ações afirmativas configuram políticas públicas de discriminação reversa por meio das quais se confere tratamento preferencial a grupos historicamente marginalizados, com o objetivo de garantir condições de competição mais equânimes. Sua constitucionalidade é questão há muito assentada pelo Supremo Tribunal Federal, que, em reiterados precedentes — entre os quais a **ADPF 186/DF** (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) e a **ADC 41/DF** (Rel. Min. Roberto Barroso) —, reconheceu que tais políticas são adequadas para garantir a igualdade material, fundando-se na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira. Nessa linha, a **Lei Federal nº 12.990/2014** reserva 20% das vagas em concursos públicos federais a candidatos negros. Embora de aplicação direta à administração pública federal, os fundamentos dessa lei derivam do cumprimento de disposições constitucionais e, especialmente, das obrigações assumidas pelo Brasil no plano internacional, razão pela qual há simetria federativa no dever de adoção de medidas análogas pelos estados e municípios. A adoção de cotas por esses entes não contraria os princípios da administração pública (art. 37 da CF/1988), pois não promove desigualdades arbitrárias, mas visa a fim constitucionalmente legítimo; tampouco afasta os requisitos mínimos de adequação à vaga pelo candidato. Registre-se, por fim, que a vedação ao retrocesso impede a desconstituição de direitos sedimentados com vistas a conferir eficácia a disposições constitucionais de aplicabilidade diferida.

No âmbito de suas atribuições, o Ministério Público Federal já expediu, em 18 de abril de 2024, a **Recomendação nº 2/2024/PRM-API/4ºOF**, endereçada ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Marechal Deodoro, recomendando a apresentação e aprovação de projeto de lei instituidor de cotas étnico-raciais em concursos e seleções públicas municipais, tendo como referência o regramento da Lei nº 12.990/2014. Naquela oportunidade, a instrução do procedimento demonstrou que o município não dispunha de qualquer legislação instituidora de políticas de ação afirmativa para acesso a cargos e empregos públicos — situação que, como já demonstrado, é a regra, e não a exceção, entre os municípios alagoanos.

Diante desse quadro, as entidades signatárias encaminham o presente ofício com o objetivo de identificar os municípios alagoanos interessados em avançar na criação de legislação local sobre cotas étnico-raciais em concursos públicos e demais políticas de promoção da igualdade racial. Para os municípios que manifestarem interesse, as entidades signatárias propõem a realização de **reuniões específicas de trabalho**, nas quais serão apresentados modelos de anteprojetos de lei, minutas de decreto e orientações técnicas para a implementação de políticas afirmativas municipais. **O objetivo é oferecer apoio institucional concreto e dialogado, respeitando plenamente a autonomia de cada ente federativo.**

Solicita-se, portanto, que esta nobre associação, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento deste ofício, informe às entidades signatárias **se há interesse em participar do processo colaborativo de construção de legislação local sobre cotas raciais em concursos públicos e demais políticas de promoção da igualdade racial — ou, caso o Município já disponha de legislação sobre o tema, que encaminhe o número e a data de publicação do respectivo diploma ao endereço eletrônico [adefensoriavaiatevoce@gmail.com](mailto:adefensoriavaiatevoce@gmail.com).**

Registra-se que a resposta positiva não implica qualquer compromisso definitivo, mas permitirá o agendamento de reunião de trabalho com as entidades signatárias para apresentação e discussão das alternativas disponíveis. Na certeza do empenho de Vossa Excelência com os compromissos constitucionais e internacionais do Município, renovamos os protestos de estima e consideração.

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO  
Defensor Público – DPE/AL  
Coordenador do Expresso Quilombola/Indígena

ALEXANDRA BEURLIN  
Promotora de Justiça – MP/AL

BRUNO LAMENHA  
Procurador da República – MPF  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

PEDRO GOMES  
Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

MAYARA HELOISE CAVALCANTI  
Presidente da Comissão de Promoção da Igualdade Racial – OAB/AL

DIEGO BRUNO MARTINS ALVES  
Defensor Público Federal – DPU  
Defensor Regional de Direitos Humanos em Alagoas

---

MPF – Rua José Jaílson Nunes, nº 390, Caititus – CEP 57311-500 – Arapiraca/AL | DPE/AL – Av. Comendador Leão, nº 555, Poço – Maceió/AL | [adefensoriavaiatevoce@gmail.com](mailto:adefensoriavaiatevoce@gmail.com)